

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás Apoio Administrativo

EDITAL Nº 1/2023

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS, com amparo na Lei 11.788/2008, Decreto nº 9.427/2018 e na Portaria MPOG Nº 8/2001, publicada no DOU de 24/01/2001, RESOLVE divulgar a abertura de inscrições e estabelecer normas para a realização de seleção de acadêmicos do **Curso de Direito** para estágio na Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás – PFN/GO.

I - Disposições Preliminares

- 1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão de Seleção composta pelos Procuradores Isadora Rassi Jungmann (SIAPE 1436295) Presidente da Comissão, Saulo Paulo de Tarso Sena Lima (SIAPE 2041523) Vice-Presidente da Comissão, Elmo José Duarte de Almeida Junior (SIAPE 1576783), e pelos servidores Nelma Lúcia Barros de Oliveira (SIAPE 0100609) e Jorge Augusto Araújo Coelho (SIAPE 2192434), todos lotados na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás PFN/GO, com endereço na Avenida B, esquina com a Rua 05, quadra B-O, lote 07, Setor Oeste, em Goiânia-GO.
- 2. A seleção destina-se ao preenchimento de cadastro de reserva para estágio remunerado de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva no 5º (quinto) ao 8º (oitavo) períodos, mas poderão ser contratados somente alunos frequentando entre o 5º (quinto) ao 8º (oitavo) períodos, no momento da contratação, em Instituições de Ensino Superior no Curso de Direito oficialmente autorizadas ou reconhecidas.
- 3. Na data da convocação os estudantes não poderão estar cursando o penúltimo ou o último semestre do curso e devem comprovar idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos.
- 4. A seleção compreenderá a verificação das notas obtidas nos **02 (dois) últimos semestres ou do último ano letivo**, na forma da presente regulamentação.

II – Das vagas destinadas aos negros e aos portadores de necessidades especiais (PNE)

- 5. Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) o percentual de 10% (dez por cento) das vagas a serem oferecidas, devendo a necessidade especial ser comprovada mediante laudo médico específico.
- 6. Considera-se pessoa com PNE aquela que se enquadra na categoria do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
- 7. O candidato PNE, se classificado, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica para PNE.

- 8. Na hipótese de inexistência de candidato PNE classificado na seleção, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.
- 9. O candidato PNE participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao cálculo da média e às notas mínimas exigidas para os demais candidatos.
- 10. Serão destinadas aos candidatos PNE, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a décima vaga, a vigésima vaga, a trigésima vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, em conformidade com o § 5°, do art. 17, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com o § 1°, do art. 37, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
- 11. Fica assegurado aos negros o percentual de 30 % (trinta por cento) das vagas a serem oferecidas, devendo o candidato, no ato da inscrição, se autodeclarar preto ou pardo, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.
- 12. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.
- 13. O candidato negro, se classificado, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica para negros.
- 14. Na hipótese de inexistência de candidato negro classificado na seleção, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.
- 15. O candidato negro participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao cálculo da média e às notas mínimas exigidas para os demais candidatos.
- 16. Serão destinadas aos candidatos negros, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a terceira vaga, a sexta vaga, a nona vaga, a décima segunda vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, em conformidade com os artigo 3° e 4° do Decreto n° 9.427, de 28 de junho de 2018.

III – Das inscrições

- 17. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 23 de Janeiro de 2023 a 17 de Fevereiro de 2023.
- I Para efetivação da inscrição é necessário o envio de toda documentação solicitada no item 18 deste **edital de forma digital, em arquivo único no formato PDF**, para o endereço eletrônico: <u>rh.go.pfn@pgfn.gov.br</u>
- II Serão consideradas válidas as mensagens recebidas até as 23 horas e 59 minutos do dia 17/02/2023, com a documentação completa (descrita no item 18) e da maneira exigida no item 17,I).
- III A inscrição somente estará efetivada após o encaminhamento de mensagem eletrônica ao candidato, confirmando do recebimento da solicitação de inscrição. Tal confirmação somente será enviada ao candidato que cumprir todas as exigências deste item 17 do edital.
- 18. No ato da inscrição, o estudante obrigatoriamente deverá encaminhar os seguintes documentos:
- I histórico escolar original com as notas obtidas nos 2 (dois) últimos semestres ou do último ano letivo cursado;
- II cópia da carteira de identidade e CPF;
- III título de eleitor (não exigível para menores de 18 anos);
- IV comprovante de matrícula ou declaração de vínculo com a Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. A apresentação do título de eleitor para estudantes que tenham entre 16 e 18 anos de idade é facultativa.

19. No ato da inscrição, o estudante deverá escolher, de forma irretratável e irrevogável, o turno do estágio: matutino ou vespertino.

IV – Da seleção

- 20. A Comissão de Seleção fará análise do Histórico Escolar entregue pelo estudante, adotando-se o critério de maior média aritmética das notas obtidas nos **02 (dois) últimos semestres ou do último ano letivo,** para a elaboração da lista de classificação para a próxima fase do processo seletivo
- 21. Não será classificado o estudante que obtiver média inferior a 7,0 (sete).
- 22. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:
- I estudante mais adiantado no curso:
- II estudante de major idade.
- 23. O resultado final será afixado no mural constante na entrada principal da PFN/GO, na página da *Internet* da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, no seguinte endereço: http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/programa-de-estagio/estagios-abertura-de-selecao-e-resultados,, e também será encaminhado para a Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Goiás e Tocantins GRA/GO-TO, para a divulgação a seu cargo.

V – Das impugnações

- 24. As impugnações serão dirigidas ao Presidente da Comissão de Seleção, exclusivamente pelo endereço eletrônico <u>rh.go.pfn@pgfn.gov.br</u>, devendo ser interposta no prazo de até dois dias úteis após a divulgação oficial do resultado.
- a) a divulgação da média obtida com a análise do histórico escolar;
- b) a divulgação oficial do resultado final, com as notas das provas discursivas.
- 25. As impugnações deverão conter o nome completo do candidato, número de identidade e sua inscrição no concurso.
- 26. As impugnações interpostas fora do prazo especificado no item 24 serão liminarmente indeferidas.
- 27. A impugnação será apreciada pela Comissão de Seleção, em até cinco dias úteis, contados do término do prazo para a interposição.

VI – Outras disposições

- 28. A aprovação no certame não gera direito à contratação, porém garante aos selecionados a observância da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.
- 29. A carga horária do estágio será cumprida no período matutino ou vespertino, conforme escolhido pelo candidato no ato de inscrição, sendo a jornada de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.
- 30. A duração do estágio obedecerá ao período mínimo de 1 (um) semestre e, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, não ultrapassará 2 (dois) anos, exceto para os portadores de necessidades especiais que poderão permanecer até o final do curso, nos termos da Orientação Normativa nº 2, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 24/06/2016.
- 31. O valor da bolsa de estágio é de R\$ 787,98 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos). Será pago auxílio transporte em pecúnia no valor de R\$ 10,00 (dez) reais por dia, proporcionalmente aos dias úteis efetivamente estagiados.
- 32. Havendo disponibilidade de vaga e observada rigorosamente a ordem de classificação, o candidato será contatado via telefone ou através de e-mail, que deverão ser fornecidos por ocasião da inscrição. O candidato deverá manter atualizados seus telefones e e-mail durante o prazo de validade do concurso, comunicando qualquer alteração à Comissão de Seleção através do endereço eletrônico "rh.go.pfn@pgfn.gov.br".

- 33. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, para se manifestar a respeito do interesse em preencher a vaga, e, caso não se manifeste, será remanejado para o final da lista de classificação.
- 34. Para ser admitido no estágio o estudante, previamente selecionado e convocado, deverá comparecer na sede da PFN/GO, situada na Avenida B, esquina com a Rua 05, quadra B-O, lote 07, Setor Oeste, em Goiânia-GO, munido dos seguintes documentos:
- I Termo de Compromisso (em 4 vias) expedido pelo Agente de Integração de Estágio contratado pela SAMF/GO-TO;
- II cópia do comprovante de endereço;
- III dados bancários da conta corrente aberta em seu nome;
- IV atestado médico de aptidão física; e
- V documento que comprove a matrícula, efetiva frequência e previsão de término no Curso de Direito.
- 35. O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.
- 36. Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma do inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 37. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.
- 38. O cadastro de reserva terá prazo de validade de 02 (dois) anos, improrrogável.
- 39. Os casos omissos serão resolvidos em caráter irrecorrível pela Comissão de Seleção, juntamente com a Procuradora-Chefe da PFN/GO ou o Subprocurador-Chefe da PFN/GO, devendo a consulta ou questionamento eventual ser encaminhado ao endereço eletrônico <u>rh.go.pfn@pgfn.gov.br</u> ou pelo telefone (062) 3901-4092

Documento assinado eletronicamente

ISADORA RASSI JUNGMANN

Procuradora-Chefe PFN/GO



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Rassi Jungmann**, **Procurador(a)-Chefe**, em 16/01/2023, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 30927832 e o código CRC 7B1FCEED.

Referência: Processo nº 10196.100024/2023-76.